



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 272/2020**

**PROCESSO Nº. 372/2020**

**INTERESSADO (A): SEMED**

**PROCEDÊNCIA: CPL**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020/PMO/SEMED.**

**I – RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020/PMO/SEMED, o qual possui como objeto “Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de xérox, encadernação e impressão de material educacional, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria acima interessada.

Instruem o processo: Ofício Nº 3.136/2020 – SEMED/Solicitação de Prorrogação de Prazo Contratual; Justificativa; Termo de Reserva Orçamentária; Contrato; Certidões; Atestado de Capacidade Técnica; Documentos da Empresa; Minuta do 1º Termo Aditivo e Mem. nº 831/2020-CPL.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 16 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual por mais 77



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**



(setenta e sete) dias ao Contrato 001/2020/PMO/SEMED com a vigência de 01/01/2021 a 18/03/2021.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício Nº 3.136/2020 – SEMED, anexo.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação, com o fundamento acima delineado, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, desde que cumpridos os requisitos legais.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020/PMO/SEMED, quanto à prorrogação do prazo por mais 77 (setenta e sete) dias ao Contrato 001/2020/PMO/SEMED com a vigência de 01/01/2021 a 18/03/2021.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 29 de dezembro de 2020.

CARLOS  
MAGNO  
BIA  
SARRAZI  
N

Assinado digitalmente por  
CARLOS MAGNO BIA  
SARRAZI  
DN: CN=, O=CP-Brasil,  
OU=AC VALID BRASIL v5,  
OU=Secretaria Pública A3,  
OU=VALID  
OU=29422374000187  
CN=CARLOS MAGNO BIA  
SARRAZI  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização: 364 localização  
de assinatura orgi  
Data: 2020.12.29 12:59:54  
Posti Reader Versão: 10.0.1

**Carlos Magno Biá Sarrazin**  
**Advogado - OAB/PA 23.273**  
**Decreto n.º 022/2019**